



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 724 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
CRIANÇA COM FISSURA
LABIOPALATINA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Criança com Fissura Labiopalatina com o objetivo de garantir o acesso ao tratamento multidisciplinar gratuito, contínuo e humanizado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às crianças residentes no Município de Itaituba diagnosticadas com fissura labiopalatina.

Art. 2º O atendimento previsto no programa compreenderá, preferencialmente:

- I – Acompanhamento em fonoaudiologia;
- II – Atendimento odontológico especializado em odontopediatria e ortodontia corretiva;
- III – Atendimento psicológico;
- IV – Acompanhamento nutricional especializado;
- V – Assistência social para apoio e orientação das famílias.

Art. 3º O programa poderá contemplar, mediante regulamentação, o fornecimento de itens complementares essenciais à saúde e nutrição da criança, tais como fórmulas infantis, utensílios adaptados e insumos médicos não ofertados regularmente pela rede pública.

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Carolina de O Pugno
Assessora de Gabinete Parlamentar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, fundações e hospitais, em especial com o Hospital Regional do Tapajós, a UFPA, a UEPA, a ONG Operário do Sorriso e a associação APOLLO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo:

- I – Critérios para inclusão das crianças no programa;
- II – Fluxos e protocolos de atendimento;
- III – Forma de controle, acompanhamento e avaliação dos atendimentos prestados;
- IV – Ações de capacitação continuada dos profissionais de saúde envolvidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como contar com recursos de transferências voluntárias, emendas parlamentares impositivas e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 11 de julho de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:6929126829
1

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.07.11
13:27:26 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina é uma condição congênita que afeta não apenas a estética facial, mas compromete profundamente funções essenciais como alimentação, fala, audição e respiração. O tratamento adequado exige uma abordagem multidisciplinar de longo prazo, envolvendo várias especialidades da saúde.

No entanto, a realidade das famílias de baixa renda em Itaituba ainda impõe barreiras de acesso a esse atendimento. Muitas precisam deslocar-se por grandes distâncias ou abandonar o tratamento por falta de recursos. Este projeto resgata a dignidade e os direitos dessas crianças, alinhando-se ao artigo 196 da Constituição Federal, ao artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente e aos princípios do SUS.

A municipalização do acompanhamento e o fortalecimento das parcerias com universidades, ONGs e hospitais regionais é a resposta mais econômica, eficiente e humana que podemos oferecer. Além disso, o projeto permite a otimização de recursos existentes, evitando deslocamentos e internações desnecessárias, com ganho de eficiência e qualidade de vida para as famílias beneficiadas.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 11 de julho de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:692912682
91

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.07.11
13:27:39 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

1. POPULAÇÃO-ALVO ESTIMADA

População estimada de Itaituba (2024): 104 mil habitantes.

Nascimentos/ano: aprox. 1.500.

Prevalência de fissura labiopalatina: 1 para cada 650 nascidos.

Casos novos/ano estimados: 2 a 3.

Casos ativos com acompanhamento contínuo: 15 a 20 crianças.

2. CUSTO ANUAL ESTIMADO POR CRIANÇA

Item	Valor Mensal (R\$)
Atendimento multidisciplinar (repassse ou convênio SUS/local)	R\$ 250,00
Insumos básicos (leites, fraldas, utensílios adaptados)	R\$ 150,00
Apoio com transporte	R\$ 100,00
Total/mês	R\$ 500,00
Total/ano por criança	R\$ 6.000,00

3. CUSTO TOTAL DO PROGRAMA (ESTIMADO PARA 20 CRIANÇAS)

Descrição	Valor Total Anual
20 crianças x R\$ 6.000	R\$ 120.000,00

4. FONTES DE FINANCIAMENTO COMPATÍVEIS COM A LOA 2025

Fundo Municipal de Saúde (R\$ 133.198.936,00)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 20.489.400,00)

Emendas parlamentares individuais impositivas (R\$ 3.978.236,00)

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (dotação extraorçamentária via doações e convênios)

A alocação de menos de 0,1% dos recursos da saúde ou 3% das emendas impositivas individuais já garante o custeio integral do programa.

CONCLUSÃO

O presente projeto tem baixo custo, alto impacto social e plena viabilidade orçamentária, sendo um importante marco em política pública de saúde e proteção da infância. O Município de Itaituba poderá, com isso, se tornar referência regional no cuidado com crianças com fissura labiopalatina, promovendo saúde, dignidade e inclusão.